



Nº 0480

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 1990 – 4ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JOSÉ GILTON PINTO GARCIAChefe de Gabinete do Governador
Dr. ROBERTO GARCIA SALMERON

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHAProcurador Geral do Estado
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOSSecretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHASecretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
Dr. MILNÉA MARTINHA CARVALHO DE MACÊDOSecretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Dr. PAULO CELSO DA SILVA E SOUZASecretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
Dr. PAULO ALBERTO DOS SANTOSAuditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES
Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
Prof. LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Fazenda
Dr. CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
Dr. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Secretário de Estado da Saúde
Dr. OSVALDO ALVES TEIXEIRA
Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
Dr. JOSÉ MARCOLINO LINCOLN

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO (N) Nº 0125 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

Abre Crédito Suplementar de Cr\$ 7.004.505.383,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista a autorização contida nas Leis 01 e 02, de 03 de janeiro e 28 de agosto de 1990 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 7.004.505.383,00 (SETE BILHÕES, QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS), destinados a reforço de dotações orçamentárias indicadas a seguir:

02.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	
02.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO	
03070212.469 - Administração do Estado	
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Fr) Cr\$ 3.580.546.275,00 (000)
3111.03 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 472.534.753,00 (000)
3112.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 404.517.656,00 (000)
3112.03 - Outras Despesas Variáveis	Fr Cr\$ 40.784.729,00 (000)
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 981.276.808,00 (000)
3251.00 - Inativos	Cr\$ 598.886.851,00 (000)
3252.00 - Pensionistas	Cr\$ 3.452.928,00 (000)
T O T A L	Cr\$ 6.082.000.000,00
03.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	
03.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	

04150882.716 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário	
3120.00 - Material de Consumo	Fr Cr\$ 2.900.000,00 (001)
T O T A L	Cr\$ 2.900.000,00
05.000 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
05.101 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	
16885381.342 - Desenvolvimento de Infraestrutura Básica	
4110.00 - Obras e Instalações	Fr Cr\$ 150.000.000,00 (001)
T O T A L	Cr\$ 150.000.000,00
16885382.473 - Conservação de Rodovias	
4110.00 - Obras e Instalações	Fr Cr\$ 10.000.000,00 (012)
4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 31.463.054,00 (050)
T O T A L	Cr\$ 41.463.054,00
07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
03070212.469 - Administração do Estado	
3292.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fr Cr\$ 50.000.000,00 (001)
T O T A L	Cr\$ 50.000.000,00
07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
15844942.012 - Contribuição para Formação do PASEP	
3280.00 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Fr Cr\$ 13.705.307,00 (001)
3280.00 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Fr Cr\$ 7.664.183,00 (012)
3280.00 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Fr Cr\$ 5.000.000,00 (032)

3280.00 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Cr\$ 99.772.839,00 (050)	
TOTAL	Cr\$ 126.142.329,00	
09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA		
09.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA		
10583231.255 - Desenvolvimento de Áreas Urbanas		Fr
4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 285.572.609,00 (001)	
4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 114.427.391,00 (050)	
TOTAL	Cr\$ 400.000.000,00	
13764481.333 - Implantação de Sistemas Urbanos de Saneamento		Fr
4110.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 100.000.000,00 (001)	
TOTAL	Cr\$ 100.000.000,00	
13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE		
13754281.339 - Desenvolvimento do Setor Saúde		
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 17.000.000,00 (081)	
TOTAL	Cr\$ 17.000.000,00	
13754282.464 - Manutenção do Setor Saúde		
3111.03 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 7.959.000,00 (081)	Fr
3113.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 2.541.000,00 (081)	
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 17.150.000,00 (081)	
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 7.350.000,00 (081)	
TOTAL	Cr\$ 35.000.000,00	
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação e anulação de dotações Orçamentárias, conforme discriminação a seguir:		
a) EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....	Cr\$ 6.760.142.329,00	
		Fr
	Cr\$ 6.082.000.000,00 (000)	
	Cr\$ 399.277.916,00 (001)	
	Cr\$ 7.664.183,00 (012)	
	Cr\$ 5.000.000,00 (032)	
	Cr\$ 214.200.230,00 (050)	
	Cr\$ 52.000.000,00 (081)	
TOTAL	Cr\$ 6.760.142.329,00	
b) CANCELAMENTO DE RECURSOS....	Cr\$ 244.363.054,00	
02:000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
02.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO		
03070212.469 - Administração do Estado		
3111.01 - Vencimento e Vantagens Fixas	Cr\$ 85.822.189,00 (001)	Fr
3111.02 - Diárias	Cr\$ 30.399.367,00 (001)	
3111.03 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 83.778.444,00 (001)	
TOTAL	Cr\$ 200.000.000,00	
03.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
03.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		
04150882.716 - Desenvolvimento do Setor Agropecuário		
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 2.900.000,00 (001)	Fr
TOTAL	Cr\$ 2.900.000,00	

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA		
03070212.469 - Administração do Estado		
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 20.000.000,00 (050)	Fr
	Cr\$ 20.000.000,00	
08.000 - GABINETE DO GOVERNADOR		
08.101 - GABINETE DO GOVERNADOR		
03070212.469 - Adm. do Estado		Fr
3120.00 - Material de Consumo	Cr\$ 10.000.000,00 (012)	
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 11.463.054,00 (050)	
TOTAL	Cr\$ 21.463.054,00	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação..

ESTADO DO AMAPÁ



DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Fones: (096) 222-5364
(096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIVISÃO DE CUSTOS

Sr. MANOEL MONTE DE ALMEIDA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 178

CHEFE DA DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Dra. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 176

CHEFE DA DIV. PUBLICAÇÕES E A. GRÁFICAS

Sr. JECONIAS ALVES DE ARAÚJO
Fone: (096) 223-3444 - Ramal 177

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando. O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas
Horário : Das
14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de
coluna Cr\$ 26,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 330,00
* Outras Cidades Cr\$ 495,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cr\$ 5,00
Número atrasado Cr\$ 6,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 1990

BENEDITO DA SILVA PICAÇO
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral
em Exercício

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0127 de 10 de Dezembro de 1990

CRIA O FUNDO DE FINANCIAMENTO DE DE TRANSPORTE COLETIVO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 23.05.90, combinado com o § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88 e na Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

CONSIDERANDO o estado precário em que se encontra a frota de táxis da cidade de Macapá, o que impossibilita a prestação de um bom serviço ao usuário desses veículos;

CONSIDERANDO que tais serviços devem ser aprimorados objetivando, principalmente, dotar a Capital do Estado de equipamentos capazes de impulsionar o desenvolvimento do novo Estado a ser instalado em 1º de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO o baixo nível de capitalização dos proprietários de táxis, na sua totalidade, pessoas físicas e, ainda o alto custo dos financiamentos disponíveis no mercado financeiro;

CONSIDERANDO, finalmente, que apesar da insenção do ICMS proporcionada através do Convênio CONFAP nº 019/90, os proprietários não conseguem suportar os encargos financeiros cobrados pelo mercado, para renovação de seus veículos;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE FINANCIAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO DO AMAPÁ, denominado FUNTRAC, com o propósito de conceder estímulos financeiros à renovação e/ou ampliação da frota de veículos automotores destinados à prestação de serviços de táxis no Estado do Amapá, preferencialmente, na Capital.

Parágrafo Único - Os incentivos a que se refere este artigo serão outorgados com subsídios de encargos financeiros, sob a forma de empréstimo, para aquisição dos mencionados veículos.

Art. 2º - Os benefícios serão concedidos mediante critérios e competência definidos neste Decreto e normas conveniadas com o Agente Financeiro.

Parágrafo Único - Até a criação do Banco do Estado do Amapá, o FUNTRAC poderá ser operacionalizado pelo Banco do Brasil S/A ou por qualquer outra instituição financeira da rede oficial, que funcionará como Agente Financeiro.

Art. 3º - O FUNDO DE FINANCIAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO DO AMAPÁ - FUNTRAC será constituído de recursos originados das seguintes fontes:

I - dotações orçamentárias do Estado, ficando estipulado, para o corrente exercício, o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS);

II - juros e amortizações de financiamentos concedidos a proprietários de táxis e/ou suas Cooperativas e Sindicatos de Classe;

III - doações, repasses e subvenções da União do Estado, de bancos particulares ou estatais ou de quaisquer agências de desenvolvimento nacionais ou estrangeiras;

IV - empréstimos, financiamentos ou recursos a fundo perdido, de qualquer origem;

V - variação monetária, juros, indenizações e qualquer outra receita decorrente da aplicação dos seus recursos;

VI - outros recursos que nele venham a ser depositados, de origem interna ou externa.

Art. 4º - O FUNDO DE FINANCIAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO DO AMAPÁ - FUNTRAC beneficiará, exclusivamente, às pessoas físicas que tenham renda principal a remuneração como condutores de Táxis, residentes e domiciliados no Estado do Amapá.

§ 1º - O financiamento, através do FUNTRAC, atingirá o limite máximo de até 60% (sessenta por cento) do custo do veículo, posto em MACAPÁ, devendo o valor em cruzeiros, por veículo, ser estabelecido em Convênio a ser firmado com o Agente Financeiro, em função das disponibilidades financeiras do Fundo.

§ 2º - O financiamento será concedido para aquisição de veículos com potência máxima de 88 cv, preferencialmente NOVOS.

§ 3º - Somente será concedido financiamento de veículos usados, em bom estado de conservação, com o máximo de 02 (dois) anos de fabricação, em relação à data do financiamento.

§ 4º - O veículo, objeto do financiamento, será de uso

obrigatório na praça, como TÁXI, não autorizando qualquer outra destinação sob qualquer pretexto, só podendo ser vendido após 03 (três) anos a contar da data da aquisição, à exceção de transferência de propriedade a outro condutor de Táxi, para idêntica finalidade.

§ 5º - O financiamento de que trata este Decreto limitará-se-á ao equivalente a 11.312 BTN'S, de vigência mensal, não podendo ultrapassar a esse limite em hipótese alguma.

§ 6º - O convênio a ser firmado com o Agente Financeiro estabelecerá critérios específicos, relativamente à seleção dos beneficiários, concedendo-se prioridade aos proprietários de veículos mais antigos, de fabricação anterior a 1988.

§ 7º - Não será concedido financiamento a pessoas jurídicas, salvo a Cooperativas ou Sindicatos de Classe, desde que tais entidades promovam repasse a seus associados.

Art. 5º - Os recursos previstos no Art. 3º deste Decreto serão depositados em Conta Especial junto ao Agente Financeiro e sua utilização obedecerá as normas regulamentares do FUNTRAC, respeitadas as seguintes condições:

I - Juros calculados pelo método HAMBURGUESES, cobrados mensalmente, à taxa sempre superior a 50% (cincoenta por cento) da variação da correção monetária oficial;

II - Prazo de financiamento máximo de 12 (doze) meses, inclusive, 02 (dois) meses de carência;

III - Outros encargos exigidos por Lei ou decorrentes de exigências do Banco Central do Brasil.

§ 1º - Poderá ser atribuída ao Agente Financeiro, a título de remuneração, a taxa mensal de 2% (dois por cento), deduzida da taxa global estabelecida no inciso I.

§ 2º - O Agente Financeiro poderá cobrar do beneficiário, ainda, 0,5% (zero vírgula cinco por cento), no ato da celebração do contrato, a título de contribuição para análise do financiamento.

§ 3º - Os valores oriundos de dotações orçamentárias do Estado serão depositados em parcelas, obedecendo à programação dos financiamentos a serem concedidos, dentro dos limites constantes do orçamento estadual.

§ 4º - Os saldos existentes na conta do referido FUNDO, enquanto não transformados em financiamento, serão aplicados no mercado financeiro, revertendo, em seu favor, todos os rendimentos de correntes.

§ 5º - Na hipótese de extinção do FUNTRAC, o seu patrimônio será destinado à integralização do capital da Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, com o objetivo de promover a ampliação da frota de máquinas agrícolas.

Art. 6º - É vedada a liberação de recursos do FUNTRAC em favor de pessoas físicas e ou jurídicas em débito com a Fazenda Estadual.

Art. 7º - O FUNDO DE FINANCIAMENTO DE TRANSPORTE COLETIVO DO AMAPÁ - FUNTRAC será gerido pela Secretaria de Estado da Fazenda, cabendo ao Agente Financeiro Oficial, na forma do convênio a ser firmado para tal fim, a efetivação dos procedimentos operacionais, inclusive a cobrança dos débitos contratuais até a última instância, bem como o débito ao FUNTRAC das eventuais perdas, após a adoção dos procedimentos regulamentares.

Art. 8º - Compete ao titular da Secretaria de Estado da Fazenda representar o FUNTRAC, em juízo ou fora dele, podendo, excepcionalmente, em suas ausências ou impedimentos, delegar poderes específicos a titulares integrantes da estrutura organizacional da Secretaria.

Art. 9º - Fica o Secretário de Estado da Fazenda autorizado a baixar normas regulamentares de operação de funcionamento do FUNTRAC, respeitadas as disposições deste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o efetivo funcionamento do FUNTRAC condicionado à disponibilidade orçamentária do Estado.

Macapá-AP, em 10 de dezembro de 1990.

CÍCERO VEIGA DA ROCHA
Governador Substituto

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ

EDITAL, com prazo de trinta dias (30) dias, para Citação de na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da 1ª Circunscrição Judiciária de Macapá, Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB, nº 1737, tem andamento uma ação RESSARCIMENTO DE DANOS, Processo Civil nº 20.932 em que é(são) requerente(s) ou exequente(s) ABDALAH HOUAT e como parte ré: ODORICO SIQUEIRA GÓES, e constando dos autos que o(a) réu(ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de trinta dias (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de fls. 31 de 29.06.1990, fica, pelo presente, CITADO(A) o(a) e INTIMADO o Senhor ODORICO SIQUEIRA GÓES, para que compareça à audiência designada por este Juízo no dia 16 de outubro de 1990 às quinze (15) horas, assim como, para que no prazo de quinze (15) dias, a contar do dia designado para a audiência, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Nicola Vedana, Técnico Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - MACAPÁ
VARA CÍVEL

EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE RAIMUNDO AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora LIA CELI FANUCK, MM. Juíza de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. FAB, s/nº, tem andamento uma Ação de INDENIZAÇÃO, Processo Cível nº 21.127/88, em que é (são) Requerente (s) MARIA LEOPOLDINA DE LIMA FERREIRA, brasileira, servente, residente nesta cidade e Requerido (s) RAIMUNDO AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, comerciante e, constando dos Autos que o (a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de fls. 17, fica, pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (a) RAIMUNDO AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do Processo até o final do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos trinta dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa. Eu, Maria de Beatriz Dias Negrão, Técnico Judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

MARIA DE FÁTIMA A. B. BARROS
Diretor de Secretaria Substituta - Vara Cível

CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-AP, Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JÚLIO GUEDES DA SILVA NETO com MARIÚCIA FAÇANHA GONÇALVES.

Ele é filho de Manoel das Graças Souza da Silva e de Maria Raimunda Inajosa da Silva.

Ela é filha de José de Oliveira Gonçalves e de Francisca Façanha Gonçalves.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 07 de dezembro de 1990

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Sub.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 314/90-PM

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar de acordo com o artigo 1º da Lei nº 382/90-PM, de 09 de novembro de 1990, por itens da Tabela Explicativa da Despesa por Or-

gão da Administração.

O Prefeito Municipal de Macapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Suplementados na importância de Cr\$. 236.549.725,00 (Duzentos e Trinta e Seis Milhões, Quinhentos e Quarenta e nove Mil, Setecentos e Vinte Cinco Cruzeiros), por itens das dotações do orçamento analítico do corrente exercício, por órgãos da Administração Municipal, conforme discriminação abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ - C.M.M

3000-Despesas Correntes		
3100-Despesas de Custeio		
3110-Pessoal		
3111-Pessoal Civil		
3111-01-Venc. e Vant.Fixas	32.221.774,46	
3113-Obrigações Patronais	1.234.224,54	
3120-Material de consumo	4.970.650,00	
3130-Serviços de Terceiros	6.123.075,00	44.549.725,00

GABINETE DO PREFEITO - GAB

3000-Despesas Correntes		
3100-Despesas de Custeio		
3132-2.002-Outros serv. e encargos	3.000.000,00	
3132-2.007-Outros serv. e encargos	3.000.000,00	
		6.000.000,00

GABINETE DO PREFEITO - GAB

3200-Transferências Correntes		
3230-Transferências Privadas		
3231-Subvenções sociais	3.000.000,00	3.000.000,00

SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3000-Despesas Correntes		
3100-Despesas de Custeio		
3132-2.026-Outros serv. encar.	35.000.000,00	35.000.000,00

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC

4000-Despesas de Capital		
4100-Investimentos		
4130-2.037-Invest? Reg. Exe.+	12.000.000,00	12.000.000,00

SEC. MUN. DE PLANEJATº, URB. E MEIO AMBIENTE - SEMPLUMA

3000-Despesas Correntes		
3100-Despesas de Custeio		
3132-2.057-Outros serv. encar.	5.000.000,00	
3132-2.058-Outros ser. encar.	6.000.000,00	
4000-Despesas de Capital		
4100-Investimentos		
4130-1.023-Invest?, em reg.Exer.Esp.	15.000.000,00	
		26.000.000,00

SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO - SEMOV

3000-Despesas Correntes		
3100-Despesas de Custeio		
3120-2.059-Mat. de consumo	10.000.000,00	
3132-2.059-Outros serv. encar	20.000.000,00	
4000-Despesas de Capital		
4100-Investimentos		
4110-1.035-Obras e Instal.	45.000.000,00	
4110-1.040-Obras e Instal.	25.000.000,00	100.000.000,00

SEC. MUNIC. SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMUSP

3000-Despesas Correntes		
3100-Despesas de Custeio		
3132-2.061-Outros serv. encar.	10.000.000,00	10.000.000,00

T O T A L Cr\$ 236.549.725,00

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros, previstos no item II, § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 12 de novembro de 1990

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

GILBERTO SEMBLANO OLIVEIRA
Sec. Municipal de Finanças

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO E PARTES: Contrato nº 037/90-SEAG celebrado entre o Governo do Estado do Amapá e a Companhia de Desenvolvimento do Amapá - CODEASA, com a intervenção da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, assinado em 04 de dezembro de 1990.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o disposto no § 2º do artigo 14 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981 e artigo 22, inciso X do decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

OBJETIVO: Objetiva o presente contrato o repasse de recursos destinados a execução financeira da Atividade Exposição e Feira.

VALOR: CR\$-2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros)

DOTAÇÃO: Os recursos destinados à execução do presente Contrato constarão à conta do F.P.E., Programa 04150882.716, Elemento de Despesa - 3132.00- Outros Serviços e Encargos, consoante Nota de Empenho nº 90NE09462, emitida em 31 de outubro de 1990.

PRAZO: Vigência de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura.

Macapá-AP, 06 de dezembro de 1990.

PAULO CELSO DA SILVA E SOUZA
Secretário de Agricultura

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES AMBULANTES DO ESTADO DO AMAPÁ.

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DESIGNAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Associação dos Comerciantes Ambulantes do Amapá (ASSOCAP) é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Macapá Estado do Amapá.

Artigo 3º - A Associação tem os seguintes objetivos sociais:

- a) Congregar os comerciantes ambulantes do Amapá, com a finalidade de prestar assistência social aos seus associados.
- b) Representar os associados junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais, e Municipais, nos pleitos de interesse da classe social.
- c) Prestar aos associados assistência jurídica quando necessário.
- d) Desenvolver os laços de camaradagem e solidariedade entre os associados.
- e) Desenvolver atividades recreativas e outras de interesse da classe social.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Artigo 11 - São três as categorias sociais:

- a) Sócio Fundador;
- b) Sócio Efetivo;
- c) Sócio Honorário.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 21 - A ASSOCAP terá a seguinte organização:

- 1 - Assembléia Geral
- 2 - Conselho de Administração
- 3 - Conselho Fiscal
- 4 - Diretoria Executiva

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29 - O Conselho Administrativo é constituído de (12) doze membros,

eleitos ou reeleitos em A.G., entre os sócios efetivos, para um mandato de (2) dois anos com funções indelegáveis.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51 - A ASSOCAP, por ser entidade sem fins lucrativos, não concederá quaisquer vantagens pecuniárias aos seus dirigentes mantenedores e associados, sob nenhuma forma.

Artigo 52 - A ASSOCAP será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 53 - Este Estatuto será apreciado pela A.G.E. de fundação da ASSOCAP, para fins de aprovação.

Artigo 54 - Fica o Presidente da Diretoria Executiva autorizado a baixar atos complementares, criando os Departamentos e outros órgãos necessários à Gerência da Associação e nomeando uma comissão constituída de (3) três membros, para elaborar o Regimento Interno da ASSOCAP para fins de aprovação.

Macapá-AP, de agosto de 1990

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO/ PARTES : Termo de Contrato nº 054/90 SEOIE - entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e a Firma CONTEC - PEREIRA & PIANÇO LTDA.

OBJETO : O objeto deste Contrato é a Const. 1.100m de Passarela no B. Santa Rita.

VALOR : Pela execução dos serviços o CONTRANTE, pagará a CONTRATADA, a importância de CR\$ 6..697.900,00 (Seis Milhões Seiscentos e Noventa e Sete Mil Novecentos Cruzeiros)

PRAZO : O prazo para conclusão dos serviços é de 30 (Trinta) dias consecutivos a partir da 1ª Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO : (0507 Projeto /Atividade:105.83231.255 - Desenvolvimento de áreas Urbanas.Sub Projeto:Obras de Urbanismo.Elemento de Despesa:4110.00 - Obras e Instalações,conforme Nota de Empenho 90/NE.09252 Emitida em 26.10.90

FUNDAMENTO DO CONTRATO : O presente Contrato tem como Fundamento Legal e disposto no Decreto Lei 2.300/86, em seu artigo 22 Item IV e o que consta nos autos do Processo nº 28800.002267/90 - SEOIE.

DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
= Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRA E DA INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO/ PARTES : Termo de Contrato nº 057/90 - SEOIE - entre o Governo do Estado do Amapá, e a Firma Pereira & Picanço Ltda.

OBJETO : O objeto deste Contrato é a execução dos Serviços de Construção de 800m de Passarelas, na Av.Penafort.

VALOR : Pela execução dos serviços, o contratante pagará a contratada a importância de Cr\$ 5.589.600,00(Cinco Milhões, Quinhentos e Oitenta e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros). Sendo que as despesas decorrentes / deste Contrato correrão à conta do (050).Pro/Atividade: 10832.31.255-Desenv.de Áreas Urbanas. Sub-Projeto: Obras de Urbanismo. Elemento de Despesas:4110 00 - Obras e Instalações, conforme nota de Empenho 90/NE.09254 emitida em 26/10/90.

FUNDAMENTO DO

CONTRATO

: O presente Contrato tem como fundamento legal o disposto no Decreto-Lei 2.300/86, em seu artigo 22, / Item IV e o que consta no Processo nº 28800.002350/90-SEOIE.

DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
= Secretário =

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO/

PARTES

: Termo de Contrato nº 058/90 - SEOIE, entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ e a Firma ETECON.

OBJETO

: O objeto deste Contrato e a Reforma na Residência nº010 do GEÁ.

VALOR

: Pela execução dos serviços o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância de CR\$ 6.500.780,00 (Seis Milhões Quinhentos Mil e Setecentos e Oitenta Cruzeiros).

PRAZO

: O prazo para conclusão dos serviços é de 30 (Trinta) dias consecutivos apartir da 1ª Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO

: Fica a conta do (001) - Projeto/Atividade:03070251. 337 Const. e Adapt. de Imóveis - Sub-Projeto:Expansão da Rede Física - Elemento de Despesa:4110.00 - Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 90/NE 09379/001, emitida em 30.10.90.

FUNDAMENTO
DO CONTRATO

: O presente Contrato tem como Fundamento Legal e disposto no Decreto-Lei nº 2.300/86, em seu artigo 22, item IV e o que consta no Processo nº 28800.002477/90.

DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
= Secretário =

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA - ESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO/

PARTES

: Termo de Contrato nº 059/90 - SEOIE entre o GOVERNO DO AMAPÁ e a Firma PEREIRA & PISCANÇO.

OBJETO

: O objeto deste Contrato e a Construção de 450m de Passarela na Av. Guaranis B. Buritizal.

VALOR

: Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de CR\$ 3.734.550,00 (Três Milhões Setecentos e Trinta e Quatro Mil Quinhentos e Cinco Cruzeiros)

PRAZO

: O prazo deste Contrato é de 30 (Trinta) dias consecutivos apartir da 1ª Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO

: (050) Projeto Atividade:10583231.255 - Desenv. de Areas Urbanas. Sub-Projeto:Obras de Urbanismo.Elemento de Despesa:4110.00 - Obras e Instalações conforme Nota de Empenho 90/NE 09253 emitida em 26.10.90.

FUNDAMENTO
DO CONTRATO

: O presente Contrato tem como Fundamento Legal o disposto no Decreto Lei 2.300/86 em seu artigo 22, item IV e o que consta no processo 28760.003644/90.

DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
= Secretário =

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DA INFRA -ESTRUTURA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO/

PARTES

: Termo de Contrato nº 066/90 - SEOIE, entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, e a Firma COMP.DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ- CAESA.

OBJETO

: O objeto deste Contrato e a execução de Obras de saneamento Básico, constando de Ampliação e Melhorias dos Sistema de Abastecimento de água das Cidades de Macapá e Santana, e Ampliação e Melhorias dos Sistemas de Esgotamento Sanitário de Macapá, Mazagão, Oiapoque, Calçoene e Amapá

VALOR

: Pela execução dos serviços o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor de CR\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros).

PRAZO

: O prazo para conclusão dos serviços é de 20 (vinte) dias consecutivos apartir da 1ª Ordem de Serviço.

DOTAÇÃO

: As despesas decorrente das Assinatura do Presente contrato no valor de CR\$ 100.000.000,00 (Cem Milhões de Cruzeiros).

FUNDAMENTO

DO

CONTRATO

: O presente Contrato foi celebrado no que preceitua o Art. 22, Inciso X do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, no § 2º do Art. 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar 41, de 22 de dezembro de 1981.

DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS
= Secretário =

ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE ESTATUTO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

DA ESCOLA DE 1º GRAU "DA MÔNICA"

hoco

FINALIDADE: Aproximar mestres, pais ou responsáveis, no sentido de colaborar com a escola, servir de mediadora nos desentendimentos entre escola e comunidade e atuar como elemento de auxílio junto a escola.

TIPO: Associação de Pais e Mestres.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

ORGANIZAÇÃO: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA:

PRESIDENTE: Maria do Céu Oliveira Chaves

VICE-PRESIDENTE: Agilaelza Pessoa do Rego Carvalho

1º SECRETÁRIO: Acelino Ayres da Silva

2º SECRETÁRIO: Selma da Conceição Pantoja

1º TESOUREIRO: Roberto Queiroz de Souza

2º TESOUREIRO: Orlando Brandão Ferreira

CONSELHO FISCAL: Otonier Menezes Gomes, Manoel da Luz Picanço, Maria Luiza Martins da Costa, eleitos em Assembléia Geral, conforme estatuto.

ESTATUTO: Aprovado pela Assembléia Geral em reunião do dia 23.11.90, junto com a criação da Associação de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau "da Mônica".

QUADRO SOCIAL: Integrado pelos pais de alunos da Escola de 1º Grau "da Mônica".

EXTINÇÃO: Adissolução da Associação sera resolvida em Assembléia Geral, com a observância das disposições legais e estatutarias.

Macapá-Ap, 29 de novembro de 1990

Maria do Céu Oliveira Chaves
Maria do Céu Oliveira Chaves
Presidente

